



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.505 /

"DISPÕE SOBRE A OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES POR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO E AGÊNCIA DE VIAGEM."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades deverá a agência de viagem e turismo e a agência de viagem, além das demais exigências legais, portar o certificado de cadastramento fornecido pela Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

§ 1º - A agência de viagem e turismo e a agência de viagem já estabelecida terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para obter o certificado referido no caput deste artigo.

§ 2º - Sendo cancelado o certificado, o mesmo ocorrerá com o alvará.

ART. 2º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator ao cancelamento do alvará, mediante processo administrativo regular.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal